Proc. 7 952/43

(CJT-280/44) 1944

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo fixado em lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que "O Imparcial", por intermédio do seu Diretor, Dr. José Soares Maciel Filho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, reformando a sentença da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, deu provimento ao recurso apresentado por Antonio Galdino Corrêa e outros, para reformar, "in totum", a decisão daquela Junta, e condenar a firma empregadora a pagar as indenizações pedidas na retificação de fls. 23 a 26, excluídos os honorários do advogado:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamenta o seu recurso, de acôrdo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que o recurso foi interposto fora do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro daquele Regulamento;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Gomes Cardim	Relator
a)	Porval Lacerda	Procurador

Assinado em 31 / 5 / 44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 10 / 6 / 44. (2373)